# VETO Nº 06/14

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 202/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a inclusão de Caminhada em comemoração ao aniversário do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes no art.3º, como adiante se expõe.

O projeto propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador, de Caminhada em comemoração ao aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente, importante instrumento jurídico na garantia e defesa dos direitos e implementação de políticas públicas para o público infanto-juvenil.

Entretanto, mesmo reconhecendo o mérito da proposição, o projeto avança no seu art.3º, em matéria da iniciativa do chefe do Poder Executivo, ao estabelecer que a Caminhada será realizada pelos interessados e pelos integrantes dos Conselhos Tutelares e ao definir que será fornecido apoio logístico ao evento pelo Município.

Os Conselhos Tutelares fazem parte da Administração Municipal, conforme disposto na Lei nº 4.488/92, e na forma deste diploma legal, deve ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal a previsão de dotação necessária para seu funcionamento.

Assim, ao estabelecer que a Caminhada será organizada pelos Conselhos Tutelares, a proposição cria despesa para o Município, sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que está vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 202/2013, incidentes no art. 3º, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito